

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 - Tel: (38)3236-8136

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 041/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

- a) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glaucilândia MG estabelecida a Pça. José Brant Maia, nº. 01, centro. CNPJ/MF, sob o nº. 01.612.496/0001-17, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). Prefeito Municipal Geraldo Martins de Freitas.
- b) CONTRATADO (A):DISTRIBUIDORA LOPES AQUINO COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME, empresa estabelecida na rodovia BR 135, n° 32, bairro Cristo Redentor, Mirabela-MG, cep: 39.373-000, na cidade de Mirabela/MG, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 22.820.165/000142, representado pela sra Marilene Soares Ferreira, CPF sob n° 043.885.066-13 por seu representante legal abaixo assinado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto da presente ATA registro de preços para aquisição de materiais de uso odontológico de consumo, com entrega parcelada, para atender os consultórios odontológicos da prefeitura de Glaucilândia-MG, pelo período de 12 (doze) meses.pela CONTRATADA à CONTRATANTE os itens conforme anexo I do edital Modelo Pregão Presencial nº 014/2019,

MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Abridor de boca de borracha infantil	Unidade	PREVE N	20.0	3,00	60,00
Acido fosfórico gel 37%, seringa	Unidade	ALPLA N	250.0	1,00	250,00
Álcool 70%, 11	Litro	ITAJA	30.0	5,30	159,00
Anestésico cloridrato Lidocaína 2% sem vaso constrito c/50.	CAIXA	CRIST ALIA	40.0	75,00	3.000,00
Aplicador descartável para adesivo dentário, com 100 unidades.	Unidade	FGM	30.0	7,30	219,00
Broca cirúrgica Zekrya, 23	Unidade	MICRO	60.0	18,50	1.110,00

mm		DONT			
Cabo p/ espelho	Unidade	CASSIF LEX	25.0	2,60	65,00
Cimento restaurador provisório com especificações semelhantes ao Cavitec/ Cotosol)	Unidade	COLTE NE	15.0	17,00	255,00
Cimento fosfato de zinco	Unidade	MAQUI RA	15.0	23,50	352,50
Cimento hidróxido de cálcio	Unidade	TECHN EW	25.0	14,30	357,50
Cimento ionômero de vidro, pó	Unidade	FGM	25.0	10,70	267,50
Clorexidina 0,12% (35522)	Unidade	IODON TOSUL	60.0	6,50	390,00
Creme dental com flúor 50 gramas (tubo)	Unidade	FREE DENT	3030.0	1,05	3.181,50
Cunha de madeira c/ 100	Unidade	IODON TOSUL	15.0	7,50	112,50
Dessensibilizante dental	Unidade	ALPLA N	15.0	10,60	159,00
Escova de Robsom	Unidade	PREVE N	130.0	1,15	149,50
Espátula n° 37	Unidade	CASSIF LEX	10.0	7,40	74,00
Espelho bucal plano	Unidade	IODON TOSUL	130.0	2,45	318,50
Fio dental c/ 100m	Unidade	MEDFI O	1020.0	2,10	2.142,00
Flúor (em cápsula ou sachê) a 0,05%.	Unidade	IODON TOSUL	1020.0	1,50	1.530,00
Flúor (em cápsula ou sachê) a 0,2%.	Unidade	IODON TOSUL	3020.0	1,65	4.983,00
Flúor gel acidulado a 1,23%, 200ml	Unidade	ALPLA N	120.0	3,90	468,00
Flúor gel neutro, 200ml	Unidade	ALPLA N	130.0	3,90	507,00
Hemostop esponja	Unidade	MAQUI RA	30.0	29,00	870,00
Hipoclorito de sódio a 1% (Solução de Milton). Frasco de Mil ml.	Unidade	IODON TOSUL	30.0	6,60	198,00
Hipoclorito de sódio a 2,5%. Frasco de mil Ml.	Unidade	ASFER	30.0	7,00	210,00
Lixa de aço para amágama	CAIXA	BIODIN AMICA	25.0	4,65	116,25
Lixa de polimento para resina	Unidade	PREVE N	25.0	6,70	167,50
Lixa poliéster	Unidade	PREVE	25.0	1,60	40,00

		N			
Luvas para procedimentos, tamanho M, em látex natural, com pó bioabsorvível, ambidestras com textura nos dedos, caixas com cem unidades (cinquenta pares).	CAIXA	NUGA RD	70.0	17,20	1.204,00
Luvas para procedimentos, tamanho P, em látex natural, com pó bioabsorvível, ambidestras com textura nos dedos, caixas com cem unidades (cinquenta pares).	CAIXA	NUGA RD	120.0	17,20	2.064,00
Máscara cirúrgica com elástico, hipoalergênica, tripla camada– caixa com 50 unidades	Unidade	DESCA RPACK	60.0	4,79	287,40
Matriz de aço nº. 05	Unidade	PREVE N	15.0	1,25	18,75
Matriz de aço nº. 07	Unidade	PREVE N	15.0	1,38	20,70
óculos de proteção	Unidade	DANN Y	25.0	3,90	97,50
Óleo lubrificante p/ caneta odontológica	Unidade	MAQUI RA	30.0	13,00	390,00
Papel carbono com 12 folhas, 0,02mm de espessura e 10 cm de comprimento da folha.	Unidade	IODON TOSUL	25.0	1,60	40,00
Pasta Lisanda	Unidade	LYSAN DA	10.0	17,90	179,00
Pasta profilática	Unidade	ALPLA N	60.0	3,50	210,00
Pinça clínica	Unidade	CASSIF LEX	40.0	7,60	304,00
Placa de vidro p/ mistura odontológica	Unidade	PREVE N	15.0	6,00	90,00
Placa de vidro, fina, 10mm, polida	Unidade	PREVE N	15.0	9,00	135,00
Porta agulha Mathiel curvo	Unidade	ABC	15.0	56,00	840,00
Porta agulha Mathiel reto	Unidade	ABC	15.0	56,00	840,00
Pote dappen de vidro	Unidade	ART VIDRO	15.0	2,40	36,00
Pote dappen flexível	Unidade	MAQUI RA	15.0	3,00	45,00
Removedor de manchas	Unidade	IODON TOSUL	15.0	16,50	247,50

Seringa 03 ml, descartável, com agulha	Unidade	RYNCO	120.0	0,20	24,00
Seringa 10 ml, descartável, com agulha	Unidade	RYNCO	120.0	0,36	43,20
Seringa carpule	Unidade	CASSIF LEX	50.0	24,00	1.200,00
Sugador descartável	Pacote	SUGPL US	240.0	4,60	1.104,00
Taça de borracha	Unidade	PREVE N	80.0	1,20	96,00
Teste de vitalidade pulpar Spray - 20°	Unidade	IODON TOSUL	60.0	20,90	1.254,00
Tira de poliéster	CAIXA	PREVE N	30.0	1,60	48,00
Verniz cavitário	Unidade	BIODIN AMICA	30.0	9,30	279,00
32.809,30					

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ata de registro de preços tem o valor global de R\$ 32.809,30(trinta e dois mil oitocentos e nove reais e trinta centavos), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 014/2019. O valor será pago de acordo com a quantidade efetivamente entregue. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades do município independente das quantidades. O município não terá obrigações de adquirir qualquer quantidade do material desta ata de registro de preços.

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O fechamento pelo fornecimento dos produtos será feito de acordo com necessidades do município e o pagamento pelo contrato por parte do município à CONTRATADA será de até TRINTA DIAS, após a emissão da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será contado a partir da assinatura deste instrumento, findando-se em 12 meses.

CLAUSULA SEXTA: DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DESTE CONTRATO

6.1 - Todos os serviços e aquisições objeto desta licitação serão fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

Compete à fiscalização da entrega dos produtos pela equipe ou Funcionário designada pela

Secretária municipal de esporte lazer e turismo solicitante sendo:

- srº Luciano Afonso Amorim de araújo, secretário municipal de saúde.
- **6.2** O secretário poderá a qualquer tempo durante a vigência da ata de registro de preços designar outro funcionário para esta função
- **6.3** Verificar a conformidade dos produtos com as normas especificadas e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os mesmos.
- **6.4** Ordenar à licitante vencedora substituir os produtos entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- **6.5** Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.
- **9.5** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- **6.6** Atestar através de assinatura na nota fiscal a comprovação da entrega do material pela contratada também será atribuição do fiscal do contrato.
- **6.7** A contratada deverá no ato da assinatura da ata de registro de Preços, designar um funcionário para acompanhamento da ata de registro de preços junto ao contratante, para que esse sirva de referencia junto a fiscalização da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O município utilizará de dotação orçamentária própria, conforme rubricas a ser informada pelo Contratante, na ordem de fornecimento e nota de empenho.

CALUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da(o) CONTRATADA:

- a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) A entrega do bem contratado dentro do prazo estabelecido, a saber até 10 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, independentemente da quantidade solicitada, salvo caso especial autorizado pela contratante.
- c) Fica estabelecida a obrigação de manter, durante toda execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Quarta;
- b) Receber, fiscalizar e acompanhar, através das Secretarias mencionadas na Cláusula Sexta, a completa execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título;
- d) Efetuar a retenção dos demais tributos na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA: DA RECISÃO CONTRATUAL, MULTA POR INADIMPLEMENTO

- 10.1- A ata de registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por ato da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência de motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 10.2 Em caso de inadimplemento, a contratada pagará multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 10. 3 Em caso de atraso, salvo justificativa aceita pela contratante, será devida multa de 0,2% por dia de atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e edital da licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2019, que fica fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que elas não se façam menção expressa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, a redução ou acréscimo do objeto, ora contratado, bem como prorrogação de prazo, não será realizada, conforme artigo 12 do decreto federal n° 7.892/2013

Reequilíbrio financeiro será realizado com base no artigo 65 da lei 8666/93

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega deverá ser realizada na secretária de saúde, situada na PC José Brant Maia, n 01, centro Glaucilândia-MG, em ate 10 (dez) dias corridos a do recebimento da ordem de fornecimento, que será enviada no email que deverá ser indicado pelo contratado no momento da realização do certame licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, para dirimir qualquer dúvida proveniente do presente contrato, que de outra forma não seja solucionado, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenha ou venha a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 03 (três) vias, de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, compreendendo-se as partes ao seu cumprimento integral e fiel, como nele se contém, por si e por seus sucessores.

Glaucilandia, 19 de agosto de 2019.			
Prefeito Municipal	Contratado	-	
testemunha	testemunha		
CPF	CPF		